

Proc. n.º 464/90
fis. 002
MUTAP



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 517 /GP/90

Em, 07 de novembro de 1.990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 291 de 07 de novembro de 1.990, que dispõe sobre a Concessão de Reajustes de Salários ou Vencimentos Básicos, Gratificações de Pessoal a Nível Municipal e dá outras providências, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos que para apreciação desta matéria, seja obedecido o prazo de urgência estabelecido em Lei.

Em anexo, Mensagem explicativa da presente matéria.

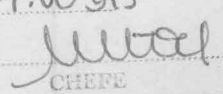
Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração. A

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	23 / 11 / 90
HORAS	4:00 hs.
	
CHEFE	



Proc. n.º 364/90

fis.

003

Lutten

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	23/11/90
HORAS	4:00 hs.
Lutten	
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 283

DE 07

DE novembro

DE 1.990.

Exmo Sr. Presidente,

Exmos Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Corte Legislativa o Projeto de Lei nº de de 1.990, que dispõe sobre a concessão de reajustes de salários ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal a nível Municipal e dá outras providências, a fim de que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

Instalado o Governo Revolucionário, na década de 60, mais precisamente a 31 de março de 1964, o Brasil entrou em fase de recessão econômica, visando diminuir o déficit público e conter o processo inflacionário.

Os mecanismos, a priori, funcionaram muito bem, até que o Governo no afã de subsidiar investimentos e atividades, privadas, aumentou o déficit público a nível insuportável.

Findo o Governo Militarista, e durante o Governo de transição democrática o Brasil enfrentou uma "nova era" que, os brasileiros viam o dinheiro rolar de seus bolsos, por "mãos" misteriosas. Era a inflação quem o tirava. Nos últimos meses desse Governo, os índices chegaram à casa de quase 100% ao mês.

Vindo o Governo atual, medidas de contenção dos gastos públicos foram severamente aplicadas, ao ponto de provocarem arrocho salarial.

O último aumento salarial concedido pelo Governo Federal foi relativo à data base de abril/90. E, como se sabe, a inflação apenas diminuiu, não parou.

A recessão econômica atingiu a todas as camadas sociais e inclusive os Órgãos Públicos.

A Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, por exemplo foi drasticamente prejudicada, pois, além de



FISC. N.º 464/90
fis. 004
MUF

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIMOS	23 / 11 / 90
HORAS	4:00 hs.
MUF CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 283

DE 07

DE novembro DE 1.990.

FL..02.

atrofiar seu cronograma físico de execução de obras, fez com que sua política salarial fosse também alterada.

Mesmo pagando melhor que o Estado, a Prefeitura, através da sua Prefeita, está sensibilizada de que deverá ser concedido bom aumento salarial, mormente porque o servidor público, como os demais cidadãos, merecem condições dignas de vida.

Para solução do problema salarial ora apresentado, é submetido à apreciação da Augusta Corte de Vereadores deste Município, Mensagem de Lei que concede aumento salarial, na importância de 100%, a todas as categorias funcionais, a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Para melhor aos servidores, propõe ainda a presente matéria conceder antecipação salarial nos meses de outubro, novembro e dezembro, de 30%, conforme preve o Artigo 1º deste Projeto.

Devemos salientar que o aumento salarial de 100% virá melhorar o poder aquisitivo de todos os servidores e funcionários deste Município e da Câmara Municipal, equivalendo dizer que os atuais salários irão dobrar.

A desvinculação da Política Salarial do Município dos critérios adotados pela União, além de consolidar a autonomia financeira e administrativa do Município, da prova da nossa capacidade para estabelecer a nossa própria.

Vez, emancipado politicamente, por que não fazê-lo administrativamente? Se podemos ser livres, a oportunidade é esta.

Por outro lado, impõe-se a necessidade em gratificar os servidores da Sede da Administração aos Distritos e Núcleos Urbanos de Apoio Rural - NUAR's, na proporção de 20% a título de ajuda, para custear as despesas com o deslocamento e moradia, além de prorrogar os Contratos dos Médicos, o que dentro do Programa Funcional, são elementos imprescindível para proporcionar o atendimento à população carente.



Proc. n.º 264/90

fls.

005

llt

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE REGISTRO	
RECEB.	23 / 11 / 90
HORAS	4:00 hs.
llt	
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 283

DE 07 DE novembro DE 1.990.

Senhores Vereadores;

Ciente da compreensão de Vossa Excelências, no
ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros,

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
 Em: 03 / 12 / 90



PROC. N.º 464/90
 fis. 006
 Ulta

CÂMARA MUNICIPAL DE
 OURO PRETO DO OESTE
 SETOR DE PROTOCOLO
 RECLAM. EM: 23 / 11 / 90
 HORAS 4:00 hs.
 Ulta
 CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 291

DE 07 DE novembro DE 1.990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos / UNAN.
 Em: 03 / 12 / 90

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SÁLARIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto

do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Sobre os valores dos salários ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal e demais retribuições a nível Municipal, vigente no mês de setembro será concedido reajuste salarial, a título de antecipação de 30% (Trinta por cento) a ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o "caput", será devido a partir de 1º de outubro de 1.990, retroagindo-se a esta data, os seus efeitos.

Art. 2º) Fica concedido reajuste na proporção de 100% (cem por cento), incidível sobre o salário ou vencimento básico, gratificações de pessoal, e demais retribuições dos servidores a nível Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.991.

§ 1º) O Percentual de reajuste incidível sobre o salário ou vencimento básico e gratificações, deverá ser concedido em proporções que a remuneração não ultrapasse o percebido pelo Prefeito.

§ 2º) Verificando a hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao reajuste remanescente, na medida em que a remuneração do Prefeito Municipal sofra variações, até o limite concedido no "caput" sem prejuízo dos reajustes futuros.



PROG. N.º 264/90
fis. 007
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	23/11/90
HORAS	2:00 hs.
[assinatura]	
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 291

DE 07 DE novembro DE 1990.

FL..02.

Art. 3º) O Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias adotará a política salarial do Município.

Art. 4º) Aos Servidores remanejados da Sede do Poder Executivo aos Distritos e Núcleos Urbanos de Apoio Rural - NUAR's do Município de Ouro Preto do Oeste, farão jus a gratificação de localização na proporção de 20% (Vinte por cento) incidível sobre o vencimento.

Art. 5º) Os Contratos correspondentes à categoria funcional médico - 312, a que referem as Leis 204 de 24 de julho de 1.989, 216 de 19 de outubro de 1.981 e 260 de 19 de junho de 1.990, ficam prorrogados pelo prazo de 01 (Um) ano, na forma do §1º do Artigo 1º da Lei 204 de 24 de julho de 1.989 e posteriores modificações.

Art. 6º) O Artigo 11 da Lei 13 de 25 de outubro de 1.983, Alterada pelo Artigo 6º da Lei 25 de 18 de maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11) A posse em Cargo Público Municipal se dará a quem, além de outras prescrições legais, atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir a nacionalidade brasileira;
- II - Possuir o gozo dos Direitos Políticos;
- III - Estar quites com as obrigações militares e/ou eleitoral;
- IV - Possuir a idade mínima de 16 (dezesseis) anos"

Parágrafo Único - A posse por estrangeiro em cargo Público Municipal somente será admitido desde que não ultrapasse 10% (Dez por cento) do total de vagas, fixando-se em uma o limite mínimo das vagas existentes para cada Categoria Funcional.

Art. 7º) Os efeitos desta Lei, no que couber, aplica-se ao Poder Legislativo Municipal.

Proc. n.º 464/90

fls. 008



CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBILH. EM	23/11/90
HORAS	4:05
_____ CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 291

DE 07 DE novembro DE 1.990.

FL..03.

Art.8º) Revoga-se o Artigo 13 da Lei 244 de 27 de abril de 1.990.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Proc. n.º 464/90

fol. 009
[assinatura]

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
23 / 11 / 90	N.º 464/90
[assinatura]	
RESPONSÁVEL	

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 23-11-90

[assinatura]

Ao Assessor Jurídico
Para as providências.
Em 23-11-90. -

[assinatura]

A Seção Legislativa
Enviar prof. p/ conhecimento. -
Em 23-11-90. -

José, Marinho de Azevedo
Assessor Jurídico. -

AO SENADOR,
Segue o referido projeto para conhecimento.

Em, 26
11
90

[assinatura]
Neuza de Souza Rolis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07 DE NOVEMBRO/90.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁRIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

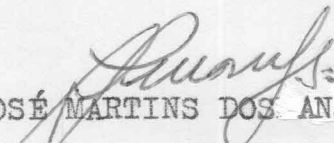
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto de Lei acima é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Assim o Projeto está em plenas condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Assessoria Jurídica, aos 27 de Novembro/90


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07 DE NOVEMBRO/90.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁRIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

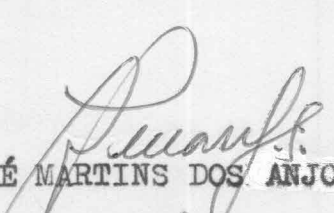
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto de Lei acima é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Assim o Projeto está em plenas condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Assessoria Jurídica, aos 27 de Novembro/90


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 464/90
fis. 011
Lital

A comissão Permanente de Justiça e Redação, para
dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco)
dias.

Em. 27/11/90

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
Vereador Winey Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
1º do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 291/90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 27 de Novembro de 1990
Presidente das Comissões

Winey Guimarães

Proc. n.º 464/90
fis. 012
Juta

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07 DE NOVEMBRO
DE 1990.

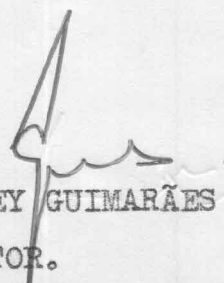
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES"
DE SALÁRIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRA
TIFICAÇÕES DE PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 097/90

Relatando o presente Projeto, sentimos'
sua Constitucionalidade. Por ser um Projeto de alta relevân-
cia social, somos favoráveis à sua aprovação.

Assim sendo, é nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de Novembro '
de 1990.


WÁGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos UNAN.
Em 03 / 12 / 90
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n. 464/90
fis. 013
Lutal

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07/11/1.990

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁ -
RIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE
PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 091/90

A Comissão em detida análise, sentiu sua consti-
tucionalidade.

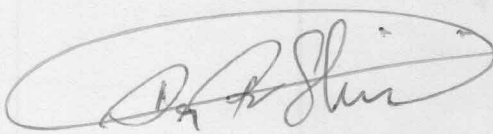
O Projeto visa concessão de reajustes de salários
ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal a nível Municipal.

Assim, o Projeto sendo de alta relevância social,
somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1.990


WÁGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

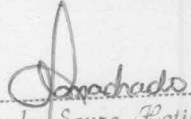

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

Proc. n.º 464/90
fis. 014
Jltol

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental de
05 (cinco) dias.

Em, 27/11/90


Neuza de Souza Kotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 231/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 27 de Novembro de 1990
Presidente das Comissões


Luiz Carlos Sorroche
Vereador

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07/11/1.990 .

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁ -
RIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE
PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS".

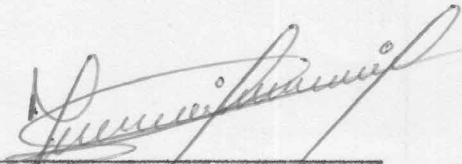
PARECER E VOTO DO RELATOR nº 064/90

Este Relator em detida análise é favorável ao
Projeto com a seguinte emenda, ou seja, SUPRIME o Artigo 8º do mesmo
por ser desnecessário.

Assim, apresenta a Comissão a Emenda Supressiva'
nº 001.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1.990 .


LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR

AI	VADO
VOI	UNICA
QUORUM	14 votos / UNAN.
Em:	03 / 12 / 90

Proc. n.º 464/90
fis. 016
Lutoy

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/90

FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº
291/90, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.990

J U S T I F I C A T I V A :

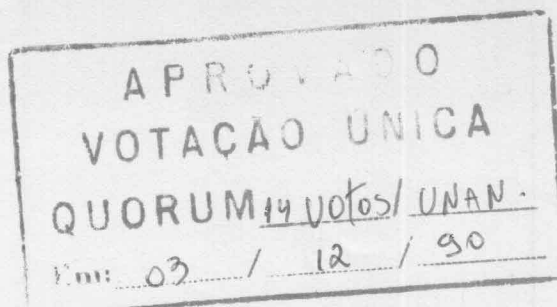
Justifica-se a presente supressão do artigo 8º, uma vez que o artigo 13 da Lei 244 de 27/04/90, assegura ao funcionalismo reajustes, toda vez que houver reajuste no Governo Federal.

No art. 3º diz que o Poder Executivo no prazo de 180 dias adotará Política Salarial do Município, assim deve - se ser revogado o Artigo 13 somente quando for adotado a Políti- ca Salarial do Município.

Por estas razões, esperamos que os Nobres Edis' aprovem esta Emenda apresentada, por ser a mesma de alta relevân- cia social.

Sala das Comissões em, 27 de Novembro de 1990 .


LUIZ CARLOS SORROCHE
AUTOR .



Doc. n.º 464/90
fis. 017
Muller

= COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.990.

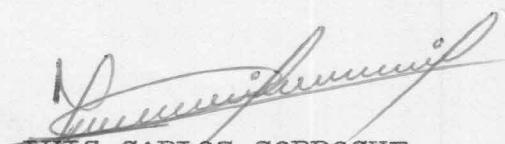
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁ -
RIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE '
PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS".

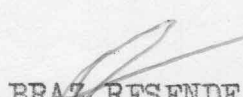
= PARECER E VOTO DA COMISSÃO = Nº 064/90

Esta Comissão em detida análise ao parecer do Re-
lator, com o mesmo concorda, desde que seja aprovada a Emenda Su -
pressiva nº 01/90, apresentada pelo Vereador Relator Luiz Carlos '
Sorroche.

Por estas razões, somos favoráveis ao Projeto com
a Emenda Supressiva ao Artigo 8º do mesmo.

Sala das Comissões, aos 27 de Novembro de 1.990 .


LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Jo Pinário

Segue o referido Projeto de Lei nº 291/90, para discussão e votação única do Parecer nº 097/90 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o de nº 064/90 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças e 1ª votação do mesmo, bem como votação única da Proposta Supressiva nº 001/90 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Em. 03.12.90.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para a Redação Final do referido Projeto de Lei.

Em. 03.12.90.

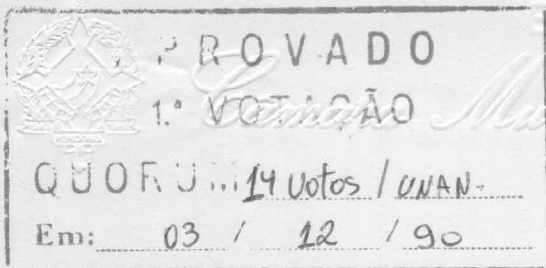
Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

A Sessão Legislativa

Segue o referido Projeto, com a devida Redação Final.

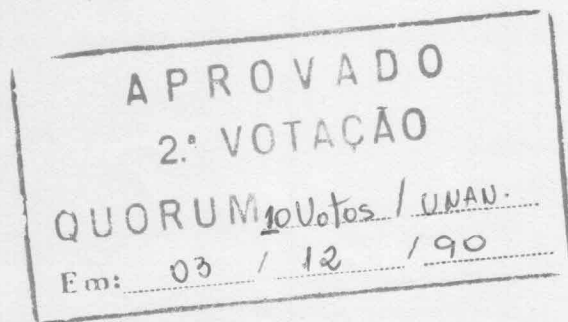
Wágney Guimarães
Vice-Presidente

Em. 03/12/90.



PROJETO DE LEI Nº 291

DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁRIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Sobre os valores dos salários ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal e demais retribuições a nível Municipal, vigente no mês de setembro será concedido reajuste salarial, a título de antecipação de 30% (Trinta por cento) a ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o "caput", será devido a partir de 1º de outubro de 1.990, retroagindo-se a esta data, os seus efeitos.

Art. 2º) Fica concedido reajuste na proporção de 100% (cem por cento) incidível sobre o salário ou vencimento básico, gratificações de pessoal, e demais retribuições dos servidores a nível Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Cont...



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

§ 1º) O Percentual de reajuste incidível sobre o salário ou vencimento básico e gratificações, deverá ser concedido em proporções que a remuneração não ultrapasse o percebido pelo Prefeito.

§ 2º) Verificando a hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao reajuste remanescente, na medida em que a remuneração do Prefeito Municipal 'sofra variações, até o limite concedido no "caput" sem prejuízo dos reajustes futuros.

Art. 3º) O Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dia adotará a política salarial do Município.

Art. 4º) Aos Servidores remanejados da Sede do Poder Executivo aos Distritos e Núcleos Urbanos de Apoio Rural - NUAR's do Município de Ouro Preto do Oeste, farão jus a gratificação de localização na proporção de 20% (vinte por cento) incidível sobre o vencimento.

Art. 5º) Os Contratos correspondentes à categoria funcional médico - 312, a que referem as Leis 204 de 24 de julho de 1.989, 216 de 19 de outubro de 1.981 e 260 de 19 de junho de 1.990, ficam prorrogados pelo prazo de 01 (Um) ano, na forma do §1º do Artigo 1º da Lei 204 de 24 de julho de 1.989 e posteriores modificações.

Art. 6º) O Artigo 11 da Lei 13 de 25 de outubro de 1.983, Alterada pelo Artigo 6º da Lei 25 de 18 de maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11) A posse em Cargo Público Municipal se dará a quem, além de outras prescrições legais, atender aos seguintes requisitos:



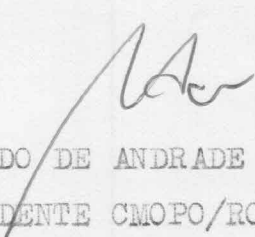
Câmara Municipal de Ponta da Pest

- I - Possuir a nacionalidade brasileira;
- II - Possuir o gozo dos direitos Políticos;
- III - Estar quites com as obrigações militares e/ ou eleitoral;
- IV - Possuir a idade mínima de 16 (dezesseis) anos".

Parágrafo Único - A posse por estrangeiro em cargo Público Municipal somente será admitido desde que não ultrapasse 10% (Dez por cento) do total de vagas, fixando-se em uma o limite mínimo das vagas existentes para cada Categoria funcional.

Art. 7º) Os efeitos desta Lei, no que couber, aplica-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *A*


ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE CMOPO/RO

À Secção Legislativa,

segue o presente processo para

ser arquivado.

Em, 04.12.90

(90)

Ana Maria Rocha
Chefe Secção Gabinete
Port. N° 092/CMOPO/90